



## MINUTA DE RESOLUÇÃO



Altera a Resolução AGER/MT nº. 008/2017 que disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

“A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 429/2011, art. 9º, o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 1.017/17, art. 5º, V, e de acordo com o art. 3º da Resolução AGER/MT 008/2017”.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Artigo 3º, § 1º, inciso e, da Resolução AGER/MT 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

...

Art. 3º

...

§ 1º

Concessionárias	CAA	CAC
a. Apasi – MT 242/491	0,017735	0,011566
b. Intervias – MT 242/493/140	0,010593	0,006909
c. Morro da Mesa – MT 130	0,026882	0,017532
d. Rodovia da Mudança – MT 449/010/338/484	0,007978	0,005203
e. SPS – MT 235	0,011062	0,007214
f. Via Brasil MT 100	0,024724	0,016125
g. Via Brasil MT 320	0,022848	0,014901

...

**Art. 2º** Fica revogado a resolução nº 004/2018.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luís Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador  
AGER/MT

Concessionárias	Números de Praças de Pedágios	Distância Pedagiada	Preço por eixo (veículo de passeio)	Valor Total Categoria 2*	Valor Total Categoria 4**	CAA <sup>1</sup>	CAC <sup>2</sup>
a. Apasi	1	89,28	R\$ 9,50	R\$ 19,00	R\$ 28,50	0,017735	0,011566
b. Intervias	1	141,60	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 27,00	0,010593	0,006909
c. Morro da Mesa	2	111,60	R\$ 9,00	R\$ 36,00	R\$ 54,00	0,026882	0,017532
d. Rodovia da Mudança	1	148,33	R\$ 7,10	R\$ 14,20	R\$ 21,30	0,007978	0,005203
e. SPS	1	113,00	R\$ 7,50	R\$ 15,00	R\$ 22,50	0,011062	0,007214
f. VIA BRASIL - MT 100	2	111,90	R\$ 8,30	R\$ 33,20	R\$ 49,80	0,024724	0,016125
g. VIA BRASIL - MT 320	3	188,20	R\$ 8,60	R\$ 51,60	R\$ 77,40	0,022848	0,014901

Obs: \* A Categoria 2 , conforme Resolução ANTT nº 4.811 de 26 de agosto de 2011, compreende Caminhão leve, Ônibus, caminhão, trator e furgão. Sendo 2 eixos, dupla rodagem e multiplicador de tarifa igual à 2.

\*\* A categoria 4, conforme Resolução ANTT nº 4.811 de 26 de agosto de 2011, compreende Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus . Sendo 3 eixos, dupla rodagem e multiplicador de tarifa igual 3.

**1 Coeficiente em R\$/Km/passageiros para o Transporte de Passageiros de característica alternativa como adicional incidente no trecho pedagiado por passageiros**

**2 Coeficiente em R\$/Km/passageiros para o Transporte de Passageiros de característica convencional como adicional incidente no trecho pedagiado por passageiros**

**Observação:** Este adicional incidente deverá ser pagas pelas gratuidades (idosos, etc).

